



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

LEI Nº 07/77

Dá nova estrutura ao "Quadro de Pessoal" da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - O Quadro do Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, compõe-se dos seguintes cargos e funções:
- I - Cargos de provimento efetivo, constantes do anexo nº I.
 - II- Cargos de Provimento em comissão e função gratificadas, - constantes do anexo nº II.
- Artº 2º - Os vencimentos dos cargos serão representados por números romanos em cada nível ou padrão e cada nível ou padrão terá quatro promoções horizontais, representadas pelo nível ou padrão inicial seguido das letras A, B, C, D, conforme seja o segundo, terceiro, quarto ou quinto ano do exercício naquele nível.
- Parágrafo - Único - Ficam os servidôres ingrenados no nível - mais próximo, no corrente exercício, e ser-lhe-á, assegurado o ajustamento ao vencimento estipulado para tal nível a partir - do próximo exercício.
- Artº 3º - Os cargos criados pela presente Lei, e não providas na forma do artigo 1º, serão preenchidos mediante concursos públicos de prova e títulos.
- Artº 4º - Serão inscritos obrigatoriamente nos Concursos Públicos que a Prefeitura realizar os servidores não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições, aos cargos objetos de concurso.
- Parágrafo- Único - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para os cargos isolados das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente ordem de classificação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

(Continuação - Fls. 02)

- Artº 5º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados.
- Parágrafo - Primeiro- Na data da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograram aprovação.
- Parágrafo- Segundo- O disposto no Parágrafo anterior abrange - exclusivamente os servidores ocupantes de cargos ou funções / constantes do anexo nº 3.
- Artº 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Comissão - Municipal do Concurso a ser integrada por Funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço público municipal de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.
- Parágrafo - Único - O Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, expedirá Portaria com as instruções gerais, requisitos e demais especificações relativas ao Concurso.
- Artº 7º - A gratificação de função criada pela presente lei, será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo Funcionário.
- Parágrafo - Único- A gratificação de função será igual a 40% - (quarenta por cento) dos vencimentos do funcionário que a ela fizer jus.
- Artº 8º - Quando não houver candidatos aprovados em concurso poderá a Prefeitura realizar Concurso para o provimento das vagas existentes ou remanescentes.
- Artº 9º - Os cargos em comissão será providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.
- Artº 10º- No caso de nomeação de ocupantes de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.
- Artº 11º- O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderá através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou.
- Parágrafo- Único- O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias depois de publicação o ato de enquadramento.



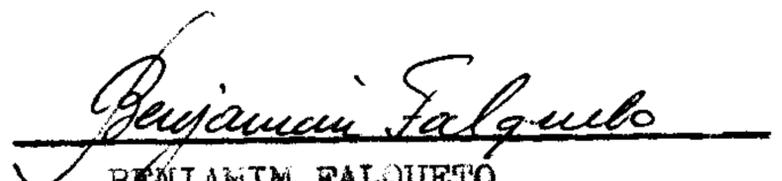
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

(Continuação - Fls. 3)

- Artº 12 - Em caso de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá - contratar pessoal em caráter temporário a legislação vigente. Parágrafo- Único- A contratação na forma prevista neste artigo só poderá ser feito quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser - fixada em em função do mercado de trabalho local.
- Artº 13º- Fica sem efeito o Artigo 3º da Lei nº 09/73 de 11 de julho de 1973.
- Artº 14º -Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do Anexo nº 4.
- Artº 15º- No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, os títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenha sido modificados, será apartilados pelo órgão de pessoal.
- Artº 16º- Fica outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais integrantes do "Quadro de Pessoal" da Prefeitura, a partir de - 1º de janeiro dos anos subsequentes e percentagem de 30% (trinta por cento) sôbre seus vencimentos.
- Artº 17º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento para o corrente - exercício
- Artº 18º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO:
13 DE JUNHO DE 1.977.


BENJAMIM FALQUETO
Prefeito Municipal